



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças Workspace Google Business Standart para até 13 contas com validade 12 meses, de forma a garantir a manutenção dos Serviços Google referentes a: E-mail comercial personalizado do CRM-AP; 30 GB de armazenamento em nuvem por usuário; Controles de segurança e gerenciamento e suporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S.), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cláudio Bernardes Da Silva, 1257 Sala 01, Segismundo Pereira, Uberlândia MG, CEP 38.408-312, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.805.508/0001-23, neste ato representada por seu sócio e representante legal, abaixo subscrito, vem, tempestivamente, em tempo hábil, e, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar as razões que comprovam a

EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

em face da Dispensa Eletrônico nº 90004/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças Workspace Google - Business Standard para até 13 contas com validade 12 meses, de forma a garantir a manutenção dos Serviços Google referentes a: E-mail comercial personalizado do CRM-AP; 30 GB de armazenamento em nuvem por usuário; Controles de segurança e gerenciamento e suporte, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A decisão que HABILITOU, CLASSIFICOU E DECLAROU A CRIATIVA VENCEDORA DO CERTAME, definitivamente deve ser mantida pela Ilustríssima Agente de Contratação, visto que a CRIATIVA é empresa séria e respeitada no segmento de Tecnologia da Informação, possuindo estrutura administrativa e técnica especializada, é comprovadamente certificada pelo Google e demonstrou documentalmente preencher os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações do futuro e eventual do contrato, atendendo à todas as exigências do edital, **INCLUSIVE apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração.**

Parafraseando o mestre Marçal Justen Filho, “a maior vantagem para a Administração ao contratar é quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Assim tal relação configura-se como uma relação custo-benefício.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Quanto ao apontamento apresentado pelo outro fornecedor, mesmo a Lei 14.133/2021 não prevendo recurso hierárquico nas contratações diretas, por se tratar de um procedimento mais simples e rápido nas contratações, é com prazer que a CRIATIVA presta este presente esclarecimento, uma vez prezamos pela boa-fé e queremos comprovadamente garantir o interesse administrativo no integral cumprimento da contratação pretendido.



Balizando no conceito de proposta mais vantajosa para a Administração, enfatizamos que este é o caso aplicável na habilitação e manutenção da CRIATIVA como vencedora do processo. **Não só ofertamos o melhor preço como, também, apresentamos todos os documentos comprobatórios da nossa habilitação jurídica, financeira, capacidade técnica e parceria oficial formalizada com o Google para implementarmos o objeto da licitação.**

Qualquer alegação de desclassificação da proposta da CRIATIVA e alegações infundadas da inexecutabilidade da proposta de outro fornecedor é infundada. **Apresentamos Declaração de Exequibilidade, em anexo a este documento de resposta, à título de demonstração de boa-fé e como garantia de que a CRIATIVA apresentou proposta vencedora exequível, bem como a fim de garantir a entrega e a prestação de serviço da forma como prevê o objeto do certame.**

O outro fornecedor faz afirmações falaciosas e não apresenta nenhuma comprovação real da inexecutabilidade do objeto por parte da CRIATIVA. Outrossim, afirmamos e destacamos que no certame foi garantindo pleno cumprimento dos princípios legais aplicáveis à licitação que constam no artigo 5º. da Lei 14.33/2021, especialmente no que tange ao Princípio da Isonomia já que TODOS os concorrentes da licitação tiveram as mesmas oportunidades e condições de participação. Desde o edital até a adjudicação do contrato, todas as regras e critérios do certame foram claros, objetivos e aplicáveis de forma igualitária a todos os participantes, sem discriminações ou privilégios. Assim, o processo competitivo foi justo e a CRIATIVA venceu com base não só no melhor preço que é EXEQUÍVEL por parte da vencedora, mas, também, porque atendemos os critérios técnicos e objetivos cumprindo as leis e o previsto no edital.

Não há o que se falar inexecutabilidade da proposta quando a CRIATIVA, atenta à legislação de licitação (Lei 14.133/2021) e ao entendimento dos tribunais sobre o tema, traz o previsto na letra da lei sobre quando a proposta é inexecutável:

Art. 59. (...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Lei 14.133/2021)

Ressalta-se, ainda, que a lei se refere a tal possibilidade de inexecutabilidade de propostas relacionadas à obras e serviços de engenharia. O que não é o objeto do certame. Entretanto, vale trazer a lei a fim de demonstrar atenção da CRIATIVA ao Princípio da Legalidade e, também, para demonstrar que a legislação de licitação nem sequer aborda a temática de inexecutabilidade quando a contratação se refere à serviços de tecnologia e, ainda, mesmo se aplicável ao caso, a lei traz um valor que não se refere à proporção de valor da proposta da CRIATIVA.

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta” (Súmula 262 TCU)

A Súmula supracitada se refere à antiga lei de licitações, contudo, sua aplicabilidade e entendimento permanece nos tribunais e a CRIATIVA, com prazer, demonstra a exequibilidade da sua proposta.

No edital do certame, no Termo de Referência, consta que o orçamento da Administração para a contratação é de R\$79,85 por unidade. A CRIATIVA venceu o certame com o valor de R\$49,85, ou seja, em percentual inferior a apenas 34,27% (trinta e quatro vírgula vinte e sete



por cento). **Valor infinitamente menor do que o previsto na lei para ser considerado inexequível.**

Ainda levando em conta PRIMORDIALMENTE a legislação, citamos a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 que estabelece:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/2022)

Perceba, então, que a CRIATIVA permanece com valor EXEQUÍVEL e reafirma sua possibilidade de entrega e prestação de serviço conforme objeto do certame com qualidade e dentro do preço da proposta que foi vencedora. Levando em consideração o percentual da IN nº 93/2022, o valor de R\$37,92 (trinta e sete reais e noventa e dois centavos) por unidade que pode ser considerado inexequível, o que não é o caso, uma vez que a proposta de valor da CRIATIVA é maior que este, a saber R\$49,85 (quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), PORTANTO, PLENAMENTE EXEQUÍVEL.

A EXEQUIBILIDADE da proposta da CRIATIVA está exaustivamente comprovada na letra da lei e não há nenhum indício documental e legal nenhum capaz de desabilitar sua proposta.

A CRIATIVA comprovou sua NOTÓRIA condição ao direito de licitar, eis que, demonstrou preencher os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações do futuro e eventual do contrato apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração. Definitivamente, a zelosa Agente de Contratação acertou em CLASSIFICAR e DECLARAR VENCEDORA a proposta da CRIATIVA, razão pela qual a indigitada decisão não merece retoque algum e há que ser integralmente mantida.

Note-se que o outro fornecedor não fez prova de que o preço ofertado infringe a lei e está fora dos limites e percentuais de exequibilidade, bem como o outro fornecedor não demonstrou que a CRIATIVA infringiu o teor do Artigo 59 da Lei 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis. A CRIATIVA, traz exaustivamente resposta fundamentalmente à diligência reafirmando que a proposta é EXEQUÍVEL e que a empresa estava a todo tempo atenta aos princípios legais e à letra da lei.

A CRIATIVA afirma, também, estar plenamente atenta às obrigações do CONTRATADO, conforme dispõe o edital do certame:

5.2.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei n.º 14.133/2021.

Assim, a CRIATIVA está disposta a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, para isso, nos colocamos no dever de complementá-los, caso a Administração entenda que nossa proposta não é satisfatória para atender o objeto da licitação.

Ressaltamos, que o valor apresentado é plenamente EXEQUÍVEL pela CRIATIVA e esta proposta constitui verdadeira garantia de que o OBJETO DO EDITAL será EXECUTADO com QUALIDADE e EFICIÊNCIA, nos moldes pretendidos no TERMO DE REFERÊNCIA visando à satisfação da Administração.



De acordo com o Artigo 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, as propostas serão desclassificadas somente quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, desde que exigido pela Administração. No presente caso, contudo, **a CRIATIVA atendeu integralmente à solicitação da Assistente de Contratação, apresentando um documento formal (declaração) como forma de comprovação do seu compromisso, garantia e capacidade de execução da proposta.**

Assim, demonstrada de forma irrefutável que a CRIATIVA atendeu às exigências editalícias e legais, bem como possui preço manifestamente exequível, não merece prosperar qualquer alegação de outro fornecedor que venha arguir algo diferente.

CONCLUSÃO

Sendo certo que a Administração não descumpriu as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do Artigo 5º da Lei 14.133/2021 e que a Administração selecionou a proposta mais vantajosa e conveniente aos interesses da Administração, requer a CRIATIVA INOVA SIMPLES que V.S^a se digne acolher o esclarecimento em epígrafe, para por fim, MANTER a decisão que habilitou a CRIATIVA, bem como declarou-a vencedora do certame, por se tratar de ato de lícita e impostergável justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Uberlândia - MG, 22 de novembro de 2024.

Wesley Ferreira De Avila
RG nº. M8231693
Sócio - Diretor Executivo
CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S.)